

RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO HIPER PROTEÇÃO TRABALHO

SEGURO HIPER PROTEÇÃO ITAÚ

CERTIFICADO DE SEGURO HIPER PROTEÇÃO

OBJETIVO

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento do Saldo Devedor do Cartão de Crédito Hipercard à Estipulante, caso o segurado – pessoa física – responsável pelo pagamento da fatura mensal, sofra algum dos eventos cobertos pela apólice, RESPEITADAS AS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DE COBERTURA E DEMAIS CLÁUSULAS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

Coberturas	Segurados	Carência	Franquia	Indenização
Morte por Qualquer Causa ou Invalidez Permanente Total por Acidente	Todas as pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que sejam titulares do Cartão de Crédito	não há	não há	Pagamento do saldo devedor do cartão no dia anterior ao evento, limitado ao capital máximo, conforme plano contratado.
Perda Involuntária de emprego	Profissionais assalariados com vínculo empregatício (regime CLT)	60 dias	30 dias	
Incapacidade Física Total e Temporária por acidente ou doença	Profissionais Liberais e autônomos regulamentados	60 dias*	15 dias	

(*) Para esta garantia, a carência não será aplicada em caso de incapacidade total e temporária decorrente de acidente.

As coberturas de **Perda Involuntária de emprego e Incapacidade Física Total e Temporária por acidente ou doença**, não se acumulam. Caso o segurado tenha mais de uma atividade, será classificado no perfil profissional no qual acumula mais horas trabalhadas.

ENTENDA MELHOR AS COBERTURAS:		
Perda Involuntária de Emprego	Incapacidade Total e Temporária	Morte e Invalidez Permanente e Total por Acidente
Você deve ter vínculo empregatício, numa relação formal de emprego, isto é, com carteira assinada com mais de 12 meses consecutivos de registro no mesmo emprego, no momento da demissão.	Você deve ser Profissional Liberal ou Autônomo, com comprovação legal e ficar afastado por incapacidade física, com comprovação médica.	O segurado deve ter no mínimo 18 anos e estar em boas condições de saúde na data da contratação do seguro.

Carência:

A carência é o período de 60 dias que deve ser cumprido para se ter direito ao benefício. Esse período começa a ser contado a partir das 24 horas da data de adesão ao seguro.

Exemplo: no caso de desemprego involuntário, para Seguro Hiper Proteção adquirido no dia 1º de junho, por exemplo, o benefício só poderá ser requerido a partir do dia 2 de Agosto. Caso ocorra desemprego antes dessa data, não haverá direito ao benefício, em razão do período de carência.

Franquia:

A franquia é contada a partir da data da ocorrência do sinistro. Somente após o período de 30 dias, desde que o segurado permaneça desempregado, ou 15 dias, desde que o segurado permaneça incapacitado, será devida a quitação do saldo devedor, respeitando-se o estabelecido no contrato.

Exemplo: cumprido o período de carência, se ocorrer desemprego no dia 3 de abril, por exemplo, o saldo devedor começará a ser pago a partir de 04 de maio, desde que o segurado permaneça desempregado. (SUGERIMOS A EXCLUSÃO DA ÚLTIMA FRASE, DESNECESSÁRIA PARA FINS DE EXEMPLO.)

A cobertura inicia-se a partir das 24 horas do dia de adesão ao seguro. Mantenha este certificado em local seguro. Para melhor entendimento deste seguro, leia as Condições Contratuais.

Morte do Segurado: é garantido à Estipulante o pagamento do saldo devedor do cartão de crédito do segurado no dia anterior à ocorrência do evento, em caso de morte do segurado ocorrida durante a vigência individual, limitado ao capital máximo, conforme plano contratado.

Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado: é garantido à Estipulante o pagamento do saldo devedor do cartão de crédito do segurado no dia anterior à ocorrência sinistro, em caso de Invalidez Permanente Total do segurado resultada por acidente, ocorrida durante a vigência individual, limitado ao capital máximo, conforme plano contratado.

Para efeitos desta cobertura considerar-se-á como Invalidez Permanente Total resultada por acidente:

- a) perda de 100% (cem por cento) da visão de ambos os olhos;
- b) perda de 100% (cem por cento) do uso de ambos os braços;
- c) perda de 100% (cem por cento) do uso de ambas as pernas;
- d) perda de 100% (cem por cento) do uso de ambas as mãos;

-
- e) perda de 100% (cem por cento) do uso de um dos braços e uma das pernas;
 - f) perda de 100% (cem por cento) do uso de uma das mãos e um dos pés;
 - g) perda de 100% (cem por cento) do uso de ambos os pés e,
 - h) alienação mental total e incurável.

Perda Involuntária de Emprego do Segurado, desde que comprovado vínculo empregatício por período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterruptos com o mesmo empregador, até a data da efetiva demissão, com jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais: é garantido à Estipulante o pagamento do saldo devedor do cartão do segurado no dia anterior ao evento, ocorrido durante a vigência individual, limitado ao capital máximo, conforme plano contratado.

Estão excluídos desta cobertura o desemprego decorrente de Programas de Demissão Voluntária, bem como as aposentadorias.

Carência: 60 (sessenta) dias a contar da data do início de vigência individual.

Franquia: 30 (trinta) dias a contar da data de ocorrência do evento.

Obs.: A exigência de 12 meses de trabalho ininterruptos será considerada cumprida quando entre o último e o penúltimo registro na CTPS exista prazo inferior a 10 (dez) dias.

Incapacidade Total e Temporária do Segurado, desde que profissional liberal ou autônomo que comprove atividade por um período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, em consequência de acidente ou doença que o impeçam de exercer suas atividades profissionais: é garantido à Estipulante o pagamento do saldo devedor do cartão do segurado no dia anterior ao evento, ocorrido durante a vigência individual, limitado ao capital máximo, conforme plano contratado.

Carência: 60 (sessenta) dias a contar da data do início de vigência na apólice.

Obs.: para esta garantia, a carência não será aplicada em caso de incapacidade total e temporária decorrente de acidente.

Franquia: 15 (quinze) dias a contar da data do evento.

Como **Saldo Devedor** considera-se o saldo das despesas existentes no cartão de crédito que o segurado possuir junto à Estipulante, considerando-se como data-base de cálculo o dia anterior ao da ocorrência do evento.

O saldo remanescente após o pagamento do limite máximo indenizável será de responsabilidade do cliente.

EVENTOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos da cobertura do seguro os eventos decorrentes de: a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; b) invasões, hostilidades, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto quando se tratar de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem c) não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente; d) doenças preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado e não declaradas; e) epidemias, gripe aviária por absorção de substâncias tóxicas, exceto escapamento acidental de gases e vapores de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja em massa a população; f) doação e transplantes de órgãos intervivos; g) suicídio cometido dentro dos primeiros 24 meses do início da vigência individual do seguro; h) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; i) quaisquer conseqüências decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro; j) atos ilícitos dolosos praticados por sócios controladores, dirigentes ou administradores, pelos beneficiários ou pelos respectivos representantes, em caso de seguro contratado por pessoa jurídica; k) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei, salvo se decorrentes da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato; b) agravar intencionalmente o risco segurado; c) por qualquer meio ilícito, fraude ou simulação na contratação do seguro durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, o segurado, seus propositos ou seus beneficiários, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, e/ou seu representante legal procurar obter benefícios do presente

contrato; d) fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá: I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro: cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou, mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada. II. Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou, mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros. III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível; e) deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé; f) deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas conseqüências; g) o sinistro decorrer de culpa grave ou dolo do segurado, má-fé, fraude e/ou simulação.

Invalidez Permanente Total por Acidente:

Além dos riscos mencionados, estão excluídos desta garantia: a) qualquer tipo de hérnia, e suas conseqüências, mesmo quando provocada por acidente; b) parto ou aborto e suas conseqüências, mesmo quando provocado por acidente; c) suicídio ou a tentativa de suicídio, nos primeiros 24 meses de vigência inicial do contrato ou da sua recondução depois de suspenso; d) o choque anafilático e suas conseqüências; e) epidemias, gripe aviária, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja em massa a população; f) intercorrências e complicações conseqüentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto; g) doenças profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível; h) a perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente. Estão excluídos ainda acidentes ocorridos em conseqüência

de: a) participação do Segurado em combates ou exercícios militares em qualquer força armada de qualquer país ou organismo internacional salvo em prestação de serviço militar; b) competições ilegais em veículos automotores; c) quaisquer alterações mentais, direta ou indiretamente conseqüentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas; d) lesão intencionalmente auto-infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero.

Perda Involuntária de Emprego:

Além de todos os riscos mencionados estão excluídos desta garantia: a) aposentadorias; b) jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador segurado; c) renúncia ou perda voluntária do vínculo empregatício; d) trabalhos de profissionais liberais ou funcionários que tenham cargo público com estabilidade de emprego; e) término de um contrato de trabalho por tempo determinado, inclusive contratos de estágios; f) demissão por justa causa do trabalhador segurado; g) atos ilícitos, guerra, revolução, motim ou perturbações de ordem pública; h) campanhas de demissão em massa. Para fins deste seguro, considerar-se-á demissão em massa o caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) do seu quadro de pessoal no mesmo mês.

Incapacidade Total e Temporária:

Além de todos os riscos mencionados estão excluídos desta garantia: a) Incapacidades, doenças, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à celebração da apólice, para as quais o segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico-hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, seqüela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerantes dela conseqüentes, de conhecimento do segurado e não declaradas; b) Hospitalização para Check-up; c) Gravidez e suas conseqüências; d) Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo; e) Cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradora de função diretamente afetada por eventos cobertos pelo seguro; f) Tratamento para obesidade em suas várias modalidades; g) Cometer suicídio ou tentativa de suicídio, nos primeiros 24 meses de vigência inicial do contrato ou da sua recondução depois de suspenso; h) Atos ilícitos, guerra, revolução, motim ou perturbações de ordem pública; i) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; j) Epidemia, envenenamento de caráter coletivo, convulsões da natureza ou outras calamidades que atinjam em massa a população; k) Procedimentos

não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia; l) Doenças infecciosas de notificação compulsória, bem como toda e qualquer consequência, inclusive infecções oportunistas delas decorrentes; m) Distúrbios ou doenças psiquiátricas bem como quaisquer eventos ou consequência deles decorrentes

Vigência

A vigência do risco individual iniciar-se-á às 24hs do dia da adesão ao seguro. (SUGERIMOS A EXCLUSÃO DA FRASE NESTE RESUMO, POIS PODE CONFUNDIR O SEGURADO.)Qualquer alteração nas datas de vencimento das parcelas não implica alteração da vigência do seguro.

Adesão e Condições de Aceitação

Poderão aderir ao seguro todos os clientes do Seguro Hiper Proteção a partir de 18 (dezoito) anos de idade, que aderirem ao seguro e que estejam em boa condição de saúde e em plena atividade profissional na data de adesão. Nenhuma preexistência estará coberta por este plano de seguro. **A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.**

Prêmios Individuais

Os prêmios individuais serão calculados com base no plano escolhido e seu pagamento será mensal, enquanto o seguro estiver vigente.

Cancelamento do Seguro

O seguro será cancelado: a) por expressa solicitação do segurado, no prazo máximo de 30 dias após a adesão ao seguro; b) com a inadimplência (VERIFICAR. A INADIMPLÊNCIA AUTOMATICAMENTE CANCELA O SEGURO OU HÁ ALGUM PERÍODO DE SUSPENSÃO?) do segurado em relação ao Seguro Hiper Proteção; c) se o segurado, seus prepostos ou herdeiros legais agirem com dolo, fraude (tentados ou consumados), simulação ou culpa grave na contratação do seguro, ou ainda, para obter ou majorar a indenização, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade; d) com o pagamento de indenização de quaisquer das garantias deste seguro.

Sinistros

Caso o segurado sofra um dos eventos cobertos por esta apólice, ou queira saber qual será a relação de documentos em caso de sinistro, o segurado ou seu herdeiro legal deverá entrar diretamente em contato com a Central de Atendimento para a devida abertura do processo de liquidação do sinistro.

Confirmação dos Dados

Os dados deste Certificado de Seguro foram fornecidos pelo segurado na data da adesão ao seguro. Em caso de dúvida ou atualização dos dados cadastrais, entre em contato com a nossa Central de Atendimento, por meio dos telefones abaixo. Entendemos que a eventual ausência de manifestação confirma a exatidão dos dados deste documento.

Âmbito Territorial de Cobertura

Para a garantia de Morte, a cobertura é válida em todo o globo terrestre. Para a garantia de Invalidez Permanente Total por Acidente, a cobertura é válida somente para o diagnóstico em território nacional, mesmo que o acidente causador tenha ocorrido fora do país. Para as garantias de Perda Involuntária de Emprego e/ou Incapacidade Total e Temporária, a cobertura é válida (ENTENDEMOS DESNECESSÁRIA ESSA PREVISÃO, JÁ QUE NOS PARECE LÓGICO QUE SERÁ DURANTE AS 24 HORAS DO DIA.) desde que o segurado exerça suas atividades laborativas em território nacional.

Sorteio

O segurado concorrerá semanalmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por meio de extração da Loteria Federal do Brasil.

Cessão de direito de Sorteio

Subscrição do Título

A Itaú Seguros S.A subscreverá um título de capitalização para cada certificado individual emitido para o(a) segurado (a). O título, devidamente aprovado pela SUSEP, será emitido pela Cia Itaú de Capitalização S/A.

O valor a ser sorteado, líquido de imposto de renda, está indicado no certificado individual do seguro Hiper Proteção.

Participação nos Sorteios

A participação nos sorteios e o recebimento do prêmio respectivo obedecerão às seguintes condições. A Seguradora cederá ao segurado, sem qualquer ônus, o direito ao sorteio vinculado ao título de capitalização subscrito para o certificado individual emitido para o segurado.

A cessão do direito ao sorteio só ocorrerá enquanto o segurado permanecer vinculado à apólice de Seguro Hiper Proteção, respeitadas suas Condições Gerais.

HAVENDO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO, INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DO PRÊMIO, OU, AINDA, DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO HIPERPROTEÇÃO, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO AO SORTEIO.

Caso o título ligado ao certificado individual venha a ser contemplado, O QUE NÃO SE GARANTE, o prêmio será pago ao segurado diretamente pela Cia Itaú de Capitalização S/A.

Em caso de contemplação, a Seguradora notificará o segurado. A Itaú Seguros S.A arcará integralmente com o pagamento das mensalidades do título, cabendo-lhe o direito ao seu resgate.

Características do Sorteio

A cada certificado individual serão atribuídos 2 (dois) números de 6 (seis) dígitos, que constituirão o número para concorrer aos sorteios pela extração da Loteria Federal do Brasil.

Os sorteios serão efetuados todos os sábados e serão apurados pela extração da Loteria Federal do Brasil, realizada pela Caixa Econômica Federal. Será contemplado o título, cujo número para sorteio coincidir, na mesma ordem, com o número formado pelos algarismos das centena simples, dezena simples, e unidade simples do 1º prêmio da Loteria federal, seguidos pelos algarismos das centena simples, dezena simples, e unidade simples do 2º prêmio da Loteria federal, conforme exemplo abaixo:

Exemplo: se os 2 (dois) primeiros prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil forem:

1º Prêmio: 13. **781**

2º Prêmio: 09. **446**

O número sorteado será **781.446** Caso o sorteio da Loteria Federal não se realize na data prevista, prevalecerá o sorteio que a Caixa Econômica Federal vier a determinar como substituto do concurso não efetuado.

Caso não ocorra a extração descrita no parágrafo anterior, o sorteio será efetuado pela primeira extração posterior àquela não realizada que anteceder o sábado seguinte.

Se a Caixa Econômica Federal não realizar o sorteio substitutivo, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificá-los de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste regulamento ou, ainda, se houver qualquer impedimento

à vinculação do Concurso da Loteria Federal ao sorteio previsto neste regulamento, a Cia Itaú de Capitalização S.A promovê-lo-á em suas dependências, em até 30 dias após a data prevista. O referido sorteio será precedido de ampla divulgação, contará com a presença de auditor(es) independente(s) e se concederá livre acesso aos subscritores/titulares.

O TÍTULO SORTEADO TERÁ SUA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, SENDO RESGATADO AUTOMATICAMENTE PELA SEGURADORA, DEIXANDO DE CONCORRER AOS SORTEIOS SEMANAIS A PARTIR DESTA DATA.

A aprovação deste título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

Plano de Capitalização emitido pela Cia. Itaú de Capitalização S.A., CNPJ 23.025.711/0001-16. Processo SUSEP 15414.003038/2008-13.

Foro

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais questões oriundas deste contrato de seguro será o foro do domicílio do segurado.

Condições Contratuais

O presente seguro rege-se pelas Condições Particulares do Seguro Hiper Proteção em poder da Estipulante e alteram parcialmente as Condições Contratuais do Seguro de Proteção Financeira Itaú Seguros, as quais estão de acordo com a legislação vigente.

A íntegra das Condições Contratuais encontra-se em poder da Hipercard.

Este material possui apenas uma breve descrição do produto. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Itaú Seguros SA: CNPJ 61.557.039/0001-07
Nº Processo SUSEP: 15.414.002879/98-90
Corretora: Net One Adm e Corretora de Seguros Ltda

Central de Atendimento

Para informações ou dúvidas sobre o produto e para abertura de processos de sinistro, ligue para:

Capitais e regiões metropolitanas: (11) 4004-1882*
Demais localidades : 0800 726 1882
SAC:0800 727 1135
das 8h às 21h de Segunda-feira a Sexta-feira

* Custo de ligação local

Para solicitações de Cancelamentos ou Reclamações:

0800 727 5725 (todo o Brasil).

Atendimento exclusivo para Deficientes Auditivos: 0800 727 5710 (todo o Brasil).